



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2019

Processo n. 009/2019

Validade 01 (um) ano

Ata de REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA contratação de empresa para locação de gerador de energia, em atendimento a solicitação de diversas secretarias do Município de Araporã/MG, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, Órgão Gerenciador de Registro de Preços e de outro lado as empresas abaixo enumeradas, na forma das cláusulas e condições á seguir:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Inácio Ferreira, n. 58, Centro, nesta cidade de Araporã, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23098.510/0001-49, neste ato representado pelo Sr. **CELSO ROMILDO GUERINO**, Secretário Municipal de Administração, brasileiro, agente político nomeado, inscrito no CPF sob o nº 216.220.271-91, portador de RG nº 908494/SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Ermelino Félix, n.º 72, Setor Central, na cidade de Itumbiara/GO, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto Municipal n. 3219/2017, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.250/02, Decreto Municipal n. 590/2005, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N.007/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, e homologada pela Autoridade superior, e a empresa **GENESIS TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA ME**, regularmente cadastrado no CNPJ: 09.363.642/0001-20, com endereço na Avenida Nove de Julho, n. 1607; QD 01 LT 03, 04 E 06, Bairro Karfan em Itumbiara-GO; CEP: 7550000, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Rafael Andrade dos Reis, sócio proprietário, CPF n. 016.533.091-05, doravante denominado apenas por **PROMITENTE FORNECEDOR**, RESOLVEM registrar os preços constantes dos itens constantes na Cláusula Segunda desta ata, a serem utilizados no(a) prestação de serviços **pelas Secretarias solicitantes do Município de Araporã/GO**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) respectiva(s) constantes desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA contratação de empresa para locação de gerador de energia, em atendimento a solicitação de diversas secretarias do Município de Araporã/MG. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital de Licitação.** Edital do **Pregão Presencial nº 007/2019**, a proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão, cujos termos são parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda:- DO REGISTRO PREÇO

2.1 Os preços(s) registrado(s) e o(s) fornecedor(es) dos itens constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:



ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	Preço unitário estimado R\$	Preço total estimado R\$
01	12	MS	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR, COM POTÊNCIA DE 120 KVA , TRIFÁSICO, COM FATOR DE POTÊNCIA 0,8, NA TENSÃO DE 380/220 WATTS, 60 Hz, SUPER SILENCIADO (75dB a 1,5m) COM REFRIGERAÇÃO E INSTALAÇÃO GERAL A DIESEL. COM 100 M DE CABEAMENTO DE CONDUTOR ELÉTRICO + CHAVE DE TRANSFERÊNCIA MANUAL E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS À CONEXÃO DO GERADOR À SUBESTAÇÃO DO LOCAL, SENDO OS GASTOS COM COMBUSTÍVEL, OPERAÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO MUNICÍPIO.	STEMAC	R\$ 4.250,00	R\$ 51.000,00
02	30	SV	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA FUNCIONAMENTO EM MÉDIA DE 12 (DOZE) HORAS POR DIA, COM POTÊNCIA DE 260 KVA , TRIFÁSICO, COM FATOR DE POTÊNCIA 0,8, NA TENSÃO DE 380/220 WATTS, 60 Hz, SUPER SILENCIADO (75dB a 1,5m) COM REFRIGERAÇÃO E INSTALAÇÃO GERAL A DIESEL. COM 100 M DE CABEAMENTO DE CONDUTOR ELÉTRICO + CHAVE DE TRANSFERÊNCIA MANUAL E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS À CONEXÃO DO GERADOR À SUBESTAÇÃO DO LOCAL DO EVENTO OU POSTE. TEMPO DE MONTAGEM/DESMONTAGEM NÃO É CONTABILIZADO PARA EFEITOS DE DIÁRIA. A SOLICITAÇÃO ESPECIFICARÁ O HORÁRIO A PARTIR DO QUAL O GERADOR DEVERÁ ESTAR EM FUNCIONAMENTO, INCLUINDO OS GASTOS COM COMBUSTÍVEL, OPERADOR, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO.	STEMAC	R\$ 2.600,00	R\$ 78.000,00
03	30	SV	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA STAND-BY COM FUNCIONAMENTO EM MÉDIA DE 12 (DOZE) HORAS POR DIA, COM POTÊNCIA DE 260 KVA , TRIFÁSICO, COM FATOR DE POTÊNCIA 0,8, NA TENSÃO DE 380/220 WATTS, 60 Hz, SUPER SILENCIADO (75dB a 1,5m), COM REFRIGERAÇÃO E INSTALAÇÃO GERAL A DIESEL. COM 100M DE CABEAMENTO DE CONDUTOR ELÉTRICO + CHAVE DE TRANSFERÊNCIA MANUAL E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS A CONEXÃO DO GERADOR A SUBESTAÇÃO DO LOCAL DO EVENTO OU POSTE. TEMPO DE MONTAGEM/DESMONTAGEM NÃO É CONTABILIZADO PARA EFEITOS DE DIÁRIA. A SOLICITAÇÃO ESPECIFICARÁ O HORÁRIO A PARTIR DO QUAL O GERADOR DEVERÁ ESTAR EM STAND BY , INCLUINDO OS GASTOS COM COMBUSTÍVEL, OPERADOR, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO.	STEMAC	R\$ 1.900,00	R\$ 57.000,00

2.1.A – VALOR TOTAL REGISTRADO POR CADA LICITANTE:

GENESIS TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA ME - R\$ 186.000,00(cento e oitenta e seis mil reais)

2.1.B – VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP:

R\$ 186.000,00(cento e oitenta e seis mil reais).

2.2. Os itens acima listados deverão ser compostos no mínimo pelos equipamentos, acessórios e produtos acima descritos:



3.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019**, que a precedeu na íntegra o presente instrumento de compromisso, e as disposições do Decreto Municipal 1001/06 que regulamenta o Registro de Preços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Araporã/MG.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

3. São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

3.1. assinar a presente com o MUNICÍPIO no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.

3.2. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Pregão Presencial nº.007/2019**.

3.3. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

3.4. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP (Ata de Registro de Preços).

3.5. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

3.6. Prestar os serviços/locação, de acordo com as quantidades, prescrições e critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos, conforme requisição escrita da CONTRATANTE;

3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.8. A adjudicatária deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na entrega da locação objeto deste edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento**.

3.9. Custear as despesas referentes à prestação de serviços.

3.10. Entregar os serviços conforme a solicitação feita pelo Município

3.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

3.12. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Ata de Registro de Preço.

3.13. Se o licitante vencedor, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção da nota de empenho, a sessão será retomada e, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste edital;

3.14. atender prontamente às reclamações da Contratante, substituindo quando for o caso e às suas expensas, o serviços/locação que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

3.15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4. São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:



- 4.1. gerenciar, através da Diretoria Geral de Compras do Município de Araporã, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- 4.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Diretoria Geral de Compras;
- 4.4. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
- 4.5. encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.
- 4.6. Solicitar o fornecimento dos serviços/locação licitados, mediante requisição escrita, contendo a descrição do bem e a sua quantidade e, ainda, o prazo do fornecimento;
- 4.7. Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos serviços licitados, averiguando a qualidade e o quantitativo dos itens solicitados, bem como o prazo de entrega dos mesmos;
- 4.8. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviços;
- 4.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/locação que estiver fora das especificações do Edital e Anexo.
- 4.10. Averiguar as condições de uso dos objetos deste contrato.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **01 (UM) ANO**, nos termos da Lei, contados de sua assinatura.
- 5.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO não será obrigado a locar os itens referidos nesta ata.
- 5.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Sexta - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 007/2019, o MUNICÍPIO, visando alcançar a quantidade de locações/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
- 6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 6.3 A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.



Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

7.1. O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais participantes pagarão à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços/locação de valor registrado nesta Ata, valores em acordo com os serviços efetivamente realizados, em até 10 (dez) dias após a execução, mediante emissão da nota fiscal, vistada pelo órgão competente.

7.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes, observado o seguinte:

7.2.1 - O documento fiscal deverá ser emitido e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pelo Município.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

7.2.2 - O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

Cláusula Oitava: DAS ALTERAÇÕES DA ATA

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

8.1.1. os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo das locações registradas, cabendo ao Município de Araporã, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

8.1.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Araporã deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

8.1.3. Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos itens;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

8.1.4. O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

8.2. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será CANCELADO quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

8.3. Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

8.3.1. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

9.3. Decorridos 48 (quarenta e oito) horas de atraso na entrega do item, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da 9.1**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

9.3.1. As multas a que se refere o **inciso II do item 9.1** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas no **Item 9.1**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

9.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

9.4.1. Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da sanção;

9.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

9.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do



MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

9.5.1 A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.6 – Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

9.6.1 - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

9.6.2 - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;

9.6.3 - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados

9.6.4 - no tocante a licitações e contratos:

9.6.4.a - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

9.6.4.b - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

9.6.4.c - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9.6.4.d - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

9.6.4.e - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

9.6.4.f - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;

9.6.4.g - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.6.5 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial n. 007/2019** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

10.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Presencial n. 007/2019**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 25/02/2019, e homologação feita pela Autoridade superior em 26/02/2019.

10.3. Caberá ao Município de Araporã o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.



10.4 Fica eleito o foro da Comarca de Tupaciguara/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araporã/MG, em 26 de fevereiro de 2019.

CELSO ROMILDO GUERINO
Secretário Municipal de Administração

VANDEIR BATISTA DE OLIVEIRA
PREGOEIRO

PROMITENTES CONTRATADAS:

GENESIS TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA ME
(CNPJ: 09.363.642/0001-20)
Sr. Rafael Andrade dos Reis
CPF n. 016.533.091-05